



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **579/2023**

**AUTORA:** Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega em shoppings centers e parques de alimentação privados no território das regiões metropolitanas do Estado do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado **LEO BARBOSA**

### **COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada PROFESSORA JANAD VALCARI, o Projeto de Lei nº 579/2023, que “Dispõe sobre pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega em shoppings centers e parques de alimentação privados no território das regiões metropolitanas do Estado do Tocantins”.

Aduz a autora que esses pontos de apoio são locais onde os entregadores podem esperar pelos pedidos, utilizar banheiros, carregar seus celulares e bicicletas, e em alguns casos, até mesmo fazer refeições. Essa iniciativa tem como objetivo garantir mais segurança e conforto aos entregadores, além de melhorar a organização e eficiência das entregas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com emenda Supressiva e modificativa apresentada pela autora.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foi aprovada não havendo óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Assim, vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, a qual cabe fazer análise quanto aos assuntos atinentes ao cumprimento integral da Declaração dos Direitos do Homem e questões ligadas aos Direitos de Cidadania.



Não obstante, a proposta tratar de medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega, a presente proposição atenta contra o princípio da livre iniciativa, ao criar obrigações aos shopping centers, a qual não se mostra proporcional nem razoável, seja por impor a particulares a prestação de serviços, com construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio em shopping de grande porte.

De outro modo, a exigência de criar pontos de apoios seria obrigação para as empresas de aplicativo de entrega, que possuem como principal atividade de intermediação, por meio de plataforma eletrônica, entre o fornecedor de produtos e serviços de entrega ao consumidor e, não aos shopping Centers, conforme ficou estabelecido na proposição, ora em análise.

Desta forma, do ponto de vista do mérito, apesar da nobreza da iniciativa, verifica-se que a matéria é inoportuna e inconveniente, visto que não atende ao interesse público.

Ante o exposto, por não atendimento ao mérito, de conveniência e oportunidade, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº **579/2023**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

  
**Deputado LEO BARBOSA**

Relator



EGASC-AL  
Fls. 27  
A

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, aprovou o Parecer do Relator Deputado..... *Keo Barbosa*, referente ao(a) .....PL nº 579/2023

Obs.....

.....  
Encaminhe-se..... *Arquivo*.....

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2025

*[Handwritten signature of Jair Farias]*  
Deputado JAIR FARIAS  
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

**MEMBROS EFETIVOS**

Dep. NILTON FRANCO( )
Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. JAIR FARIAS( )
Dep. EDUARDO FORTES( )
Dep. GIPÃO( )

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. LEO BARBOSA( )
Dep. IVORY DE LIRA( )
Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. WISTON GOMES( )